



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de
Capelinha

Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 18/2022

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Helcino Cordeiro de Sousa		CPF/CNPJ: 035.940.096-53	
Endereço: Rua Manoel Coelho de Souza, 37		Bairro: Vila Operária	
Município: Capelinha	UF: MG	CEP: 39.680-000	
Telefone: (33) 9 8807-9147	E-mail: carla.rcconsultoria@gmail.com		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Bairro:	
Município:	UF:	CEP:	
Telefone:	E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Paiol de Fora		Área Total (ha): 60,4448	
Registro nº: 1042/8666		Município/UF: Capelinha/MG	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)		X: 773020.03	Y: 8042844.36

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112307-3615.63C4.0171.4473.8417.FEFD.5514.D22A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	18,736	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	18,736	ha	23k	772964.33	8043001.79

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Silvicultura	G-01-03-1	18,736

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado típico	-	18,736

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	554,3584	m ³

Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	21,2630	m³
----------------------------	---	---------	----

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/02/2022

Data da vistoria: 23/03/22

Data de solicitação de informações complementares: 12/04/22 e 16/08/2022;

Data do recebimento de informações complementares: 11/05/22 e 05/09/2022

Data de emissão do parecer único: 28/09/2022

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (52553734) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **18,736 hectares** (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de empreendimento de **Silvicultura**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador a atividade fica **dispensada de licenciamento ambiental** (42417245).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado **Fazenda Paiol de Fora** (42417223; 52553740) é de propriedade de **Helcino Cordeiro De Sousa, CPF nº 035.940.096-53**, tem área total de **60,4448 ha** (equivalente a aproximadamente **1,5111 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Capelinha/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma **Cerrado** e possui fitofisionomias de **Cerrado Típico e Floresta Estacional Semidecidual - FESD**.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (52918747) do imóvel pela Engenheira Florestal **Carla Silva Santos**, CREA 296784MG, ART MG20210572121 (42417246), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112307-3615.63C4.0171.4473.8417.FEFD.5514.D22A;

- Área total: 60,4448 ha;

- Área de reserva legal: 12,3180 ha;

- Área de preservação permanente: 3,3427 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 6,6566 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 12,3180 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma **Cerrado** com fitofisionomia de **Floresta Estacional Semidecidual, Cerrado Sensu Stricto e zona de tensão ecológica entre as duas fitofisionomias**, configurando **dois** fragmentos, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, e as Áreas de Preservação Permanente - APP estão totalmente recobertas por vegetação

nativa.

Aprova-se a localização da Reserva legal, ancorado no Art. 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3132/2022, e em observância ao previsto no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, e nos demais requisitos e disposições desta resolução conjunta.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida solicita DAIA em caráter convencional visando a implantação da atividade de Silvicultura. A área requerida possui 18,736 ha, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**".

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (46410864) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pela Engenheira Florestal **Carla Silva Santos**, CREA 296784MG, ART MG20210572121 (42417246).

4.1 PIA com Inventário Florestal:

O estudo optou pela realização de inventário florestal, adotando o método de amostragem Casual Simples, utilizando unidades amostrais de 500 m² (20 x 25m). Ao todo foram alocadas 11 parcelas, totalizando uma área amostral de 0,55 ha, em 18,736 ha.

Para determinação do DAP, foi realizada a medição de CAP (Circunferência a Altura do Peito) de todos os indivíduos da parcela que apresentaram CAP > 15,7 cm, sendo que, o CAP foi convertido em DAP considerando o diâmetro maior ou igual a 5,0 (cm) e foi coletada a altura total (Ht) de cada fuste. O DAP dado em centímetros e as alturas em metros. A altura foi mensurada na direção do eixo principal até ao nível da copa.

Na área amostrada (0,55 ha) foram mensurados 365 indivíduos, em termos de número de indivíduos, as famílias Fabaceae (79 indivíduos) com 21,64% e Sapotaceae (73 indivíduos) com 20,00%, foram as que apresentaram maior quantidade de espécies, sendo que juntas representaram mais de 40% do total de indivíduos mensurados. A ordem decrescente das cinco espécies mais observadas pelo inventário florestal, são: *Pouteria* sp. (73), *Psidium guineense* (46), *Stryphnodendron adstringens* (38), *Kiellmeyera coriacea* (35), *Pterodon emarginatus* (32).

Em relação ao índice de valor de importância (IVI), as espécies em destaque foram: *Pouteria* sp. (51,47), *Stryphnodendron adstringens* (30,61), *Kiellmeyera coriacea* (26,59), *Psidium guineense* (24,10) e *Pterodon emarginatus* (23,67).

As estimativas de volume, foram obtidas através da equação: $VTCC = 0,000066 \times DAP^{2,475293} \times Ht^{0,300022}$, desenvolvida pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC), em 1995, para fitofisionomia de Cerrado típico. Com base nos dados apresentados e nos cálculos realizados, o erro amostral do inventário é de **9,91733%**. De acordo com os dados apresentados, foi calculado um volume de 401,5715 m³ pelo inventário florestal, contudo, descontando a volumetria dos indivíduos protegidos de corte, Pequi, a volumetria estimada a ser suprimida na área é de 388,2614 m³. Deste valor, 388,2614 m³, estima-se **366,9984 m³ de lenha de floresta nativa** e o restante, **21,263 m³ de madeira de floresta nativa**.

Referente a volumetria de tocos e raízes conforme a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021 que estipula segundo a tabela de rendimento volumétrico de tocos e raízes, 10 m³/ha, na ADA possui **187,3600 m³ de tocos e raízes**.

Considerando a metodologia utilizada, os dados apresentados no PIA e as análises técnicas em escritório, **aprova-se o inventário florestal**.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Em relação às espécies imunes de corte, foram registrados 56 indivíduos pertencentes a espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi) na ADA, que segundo a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012 que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o Pequizeiro. Ainda segundo a lei citada, o objetivo da intervenção proposta não justifica a supressão desses indivíduos, e por isso, conforme o tópico 8.5.7 do PIA proposto (46410864), os indivíduos presentes na ADA serão mantidos na área mantendo um raio de 10 m de distância de cada árvore.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização dos processos foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401118915721 (42417235), no valor de R\$ 599,49, pago em 20/10/2021 e Documento de Arrecadação Estadual (DAE) complementar nº 1401169883575 (42417236), pago em 14/02/2022, no valor de R\$ 125,60, referente a Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 27,9219 ha.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE)

nº 2901118922431 (42417237), no valor de R\$ 4.846,16, pago em 20/10/2021 e Documento de Arrecadação Estadual (DAE) complementar nº 2901169880205 (42417238), pago em 14/02/2022, no valor de R\$ 1.015,31, referentes a 877,6733 m³ de lenha de floresta nativa. Com o decorrer da análise, estimou-se que com a supressão da área será gerado além da lenha de floresta nativa, 21,2630 m³ de madeira de floresta nativa como produto da supressão e por isso, e por isso foi pago **taxa florestal complementar no valor de R\$ 948,38** (novecentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos) com DAE nº 2901187569044..

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2022 de R\$ 4,7703, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 554,3584 m³ de lenha de floresta nativa é de **R\$ 15.866,74** (quinze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos) e referente ao corte raso de 21,263 m³ de madeira de floresta nativa de **R\$ 608,59** (seiscentos e oito reais e cinquenta e nove centavos), totalizando uma taxa de reposição de **R\$ 16.475,33** (dezesseis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119039

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta;
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;
- Unidade de conservação: Não;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;
- Outras restrições: Não.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Silvicultura;
- Atividades licenciadas: Nenhuma;
- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento: Dispensado;
- Número do documento: Dispensa de licenciamento - CHAVE DE ACESSO: 71-56-92-B7.

5.2 Vistoria realizada:

No dia 23 de março de 2022, às 14h30, iniciou-se vistoria técnica no imóvel denominado **Fazenda Paio de Fora**, de propriedade do **Sr. Helcino Cordeiro de Sousa**, localizada no município de **Capelinha/MG**. De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), a propriedade está inserida nas abrangências do Bioma Cerrado possuindo vegetação em zona de tensão ecológica com fitofisionomias de Cerrado Típico e Floresta Estacional Semidecidual - FESD.

O requerente solicita "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em área de **27,9219 hectares (ha)** com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de empreendimento de **Silvicultura**. Segundo a DN-217 DE 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é **dispensada de Licenciamento Ambiental**.

Em análises preliminares das imagens de satélite (ano de 2021), em escritório, foi possível notar que o imóvel se encontra totalmente recoberto por vegetação nativa, não sendo desenvolvidas quaisquer atividades econômicas, foi observado também, que haveria possivelmente vegetação de FESD na área de intervenção. Por fim, houve também uma suspeita de uma APP não declarada, possivelmente uma nascente localizada nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 773271/ Y: 8043036, dentro da Reserva Legal.

A visita de campo foi acompanhada pela responsável técnica Carla Silva Santos, que auxiliou no caminhamento pelo imóvel, remedição das unidades amostrais e forneceram informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Para o estudo da população, empregou-se o método de **Amostragem Casual Simples - ACS**, devido a dita homogeneidade do ambiente de estudo. Foram alocadas **03 (três) unidades amostrais ou parcelas**, definidas por meio de picadas abertas em todo seu perímetro, sendo delimitadas com fita zebra e os vértices foram marcados com estacas de madeira para facilitar a localização. Na delimitação de **20 x 25 m (500 m²)**, as árvores foram todas identificadas com plaquetas com seu devido código. Para as conferências, adotou-se a releitura de aproximadamente 18,18% dos dados coletados e apresentados no Projeto de Intervenção Ambiental - PIA.

Em análises preliminares dos dados da planilha de campo, optou-se por realizar a **releitura da parcela 06 (seis) e parcela 11 (onze)**, com o objetivo de coletar informações para conferência dos cálculos volumétricos, erro amostral, florística etc.

In loco, iniciou-se a visita na ADA do requerimento de intervenção, mais especificamente na Parcela 06. No local, foi observado vegetação de **Cerrado típico**, as árvores são tortuosas, tem média de altura de aproximadamente 4 metros (m) e ocorrem de maneira bem espaçadas. A vegetação rasteira é composta em parte por gramíneas nativas e exóticas, e possui serrapilheira rala.

Na unidade amostral, além da conferência dos vértices da parcela com o auxílio de uma fita métrica, foram remeidos todos os indivíduos arbóreos com o auxílio de uma fita métrica (Circunferência à Altura do Peito - CAP e altura total) do técnico florestal Rodrigo, sendo os dados planilhados. No geral, a remedição ocorreu de forma correta, em relação à tomada de CAP e altura.

Ao final da conferência da parcela 06, direcionou-se a vistoria para as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 773006/ Y: 8042712, onde foi confirmado que se tratava de uma vegetação de **Floresta Estacional Semidecidual - FESD**. Neste momento, foi informado para a consultora que a atividade de silvicultura não é passível de autorização dentro do bioma e das fitofisionomias de Mata atlântica, portanto seria necessário a retificação destas áreas.

No caminhamento para a parcela 11, foi observado nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 772925/ Y: 8042823 um **indivíduo de pequizeiro não quantificado**, na verdade, a consultora informou que só havia quantificado os indivíduos de pequizeiro dentro das parcelas e que pretendia extrapolar para a área total. Foi informado da necessidade de fazer o censo de todas as espécies imunes de corte.

Antes de chegar a parcela 11 foi vista o fragmento 03 da Reserva Legal, se trata de uma vegetação de cerrado típico localizada em uma área com relevo ondulado, diferente dos outros fragmentos que se tratam de vegetação de de FESD em área com relevo suave. Apesar de não cercada, as áreas de reserva legal se encontram em bom estado de conservação.

Na parcela 11 foi observado vegetação de Cerrado típico, semelhante a parcela 06. Na unidade amostral, a conferência seguiu a metodologia supra e a remedição ocorreu de forma correta, em relação à tomada de CAP e altura.

Em seguida, foi direcionado a vistoria para a **Área de Preservação Permanente - APP, a fitofisionomia é de Floresta Estacional Semidecidual - FESD**, com indivíduos com altura média de 08 metros, retilíneos, folhas membranosas, presença de cipós e serrapilheira. No momento da vistoria da APP, foi informado por um vizinho do empreendimento, que no local onde se suspeitava da ocorrência da nascente, realmente existia, e que de um dos cursos d'água, no caso o dentro da propriedade era um "córrego seco", que só corre água no período da chuva e que o córrego do outro lado da estrada, fora da propriedade corre o ano todo.

A florística observada durante a vistoria na área de intervenção compreende as seguintes espécies: *Byrsonima basiloba* (Murici), *Dalbergia miscolobium* (Caviúna), *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão), *Pouteria sp.* (Bate-caixa), *Qualea grandiflora* (Pau terra), *Copaifera langsdorffii* (Copaíba), *Kielmeyera coriacea* (Pau-santo) e *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro).

As espécies arbóreas foram fotografadas (tronco, folhas, flores e frutos) para se confrontar com a literatura e Herbário Dendrológico Jeanine Felfili - HDJF da UFVJM objetivando conferir a identificação das espécies.

No caminhamento feito na área, foram observados indivíduos da espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro) não amostrados no censo.

Não foram observadas espécies da flora ameaçadas de extinção.

Não foram observadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

Não foram encontrados vestígios da fauna silvestre.

Sem mais observações relevantes, a vistoria de campo foi finalizada por volta das 15h40 com as informações planilhadas e realizadas as devidas considerações.

Contudo serão tomadas as devidas providências técnicas, jurídicas e administrativas referentes ao processo de intervenção ambiental.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Ondulada;

- Solo: Latossolo e Cambissolo;

- Hidrografia: A área do imóvel está inserida na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, na sub-bacia do rio Araçuai, identificada com código JQ2 - CBH. Os cursos de água presentes no imóvel não possuem denominação.

5.2.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** o imóvel onde ocorre pretende-se realizar a intervenção localiza-se no bioma Cerrado e possui fitofisionomias de Cerrado típico, Floresta Estacional Semidecidual e zona de tensão ecológica entre essas duas fitofisionomias.

- **Fauna:** Conforme descrito no PIA, o Levantamento de Fauna Terrestre foi elaborado com base em dados secundários extraídos do Inventário Hidrelétrico dos Rios Jequitinhonha e Araçuaí. A mais recente revisão da fauna de mamíferos do Cerrado, aponta cerca de 199 espécies (Aguiar 2000, Marinho-Filho et al., 2002). Os mamíferos estão principalmente associados ou restritos aos fragmentos florestais ou matas de galeria (Redford & Fonseca, 1986). A avifauna é rica, apresentando cerca de 830 espécies, porém o nível de endemismo é baixo (3,4%). Os números de peixes, répteis e anfíbios são elevados. Apesar do número de peixes endêmicos não ser conhecido, a diversidade de formas endêmicas da herpetofauna é numericamente muito superior à das aves. Os invertebrados são pouco conhecidos, porém de acordo com algumas estimativas, existem em torno de 90.000 espécies (Dias, 1992); outras indicam a presença de 13% das borboletas, 35% das abelhas e 23% dos cupins da região Neotropical (Cavalcanti & Joly, 2002). Existem estimativas indicando que pelo menos 20% das espécies endêmicas e ameaçadas permanecem fora dos parques e reservas existentes (Machado et al., 2004b). Os principais animais encontrados no Cerrado são anta, ariranha, arara, capivara, cascavel, cachorro-do-mato, cervo, lontra, macaco-prego, quati, onça-pintada, preá, gambá, tamanduá, tucano, lobo-guará, porco-espinho, seriema, jaguatirica, pica-pau-do-campo, gavião carijó, gato-maracajá, veado-mateiro, pato-mergulhão, entre outros.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132, 07 de abril de 2022.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao artigo 8º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo com base nas literaturas científicas e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Considerando que na Área Requerida para Intervenção Ambiental - ARIA foi registrada presença de espécie imune de corte, segundo a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, sendo proposto Plano de Conservação que foi discutido e aprovado no item 4.2 deste parecer.

Considerando que não foram observadas no imóvel rural áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **DAIA** para implantação do empreendimento de **Silvicultura**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Alteração da camada superficial do solo;
- Exposição direta do solo aos raios solares e a incidência direta das chuvas;
- Exposição do solo a fenômenos erosivos;
- Assoreamento de redes de drenagens;
- Compactação do solo;
- Erosão e carreamento de sedimentos para o curso d'água;
- Emissão de ruídos;

- Lançamento de material particulado na atmosfera;
- Prejuízo à cobertura vegetal e a biodiversidade local;
- Alteração na paisagem da área;
- Alteração do ecossistema e instabilidade ecológica;
- A fuga dos animais;
- Intensificação na competição intra e interespecífica nos fragmentos vegetados do entorno;
- Perda pontual de habitats, assim como ninhos e tocas;
- Diminuição do habitat natural da fauna nativa;
- Barulho gerado pelo uso de máquinas na área.

Medidas mitigadoras:

- Demarcação das áreas que não podem ser interferidas, garantindo a preservação da vegetação, e demarcação das áreas de interferência;
- Recolhimento e coleta de todos os resíduos que possam causar acidentes;
- Demarcar previamente a área alvo deste estudo;
- Informar aos trabalhadores responsáveis pelo preparo do terreno, a área verde de Reserva Legal, para que não venham ocorrer intervenções não autorizadas pelo órgão ambiental;
- Redobrar a atenção próximo aos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios em áreas a serem protegidas.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e todos os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 18,736 hectares com o intuito de implantação de empreendimento de viabilidade econômica, com o uso proposto de implantação de Eucalipto (Silvicultura), listada na DN 217, sob o código G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura).

O imóvel possui área total de 60,4448 ha e está inserido no Bioma Cerrado, apresentando vegetação com fitofisionomia de Cerrado Típico e Floresta Estacional Semidecidual - FESD.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 2021, dentre os quais se destacam, o Requerimento para intervenção ambiental (52553734), cópia de documento de identificação do empreendedor ou responsável pela intervenção ambiental e comprovante de endereço para correspondência (42417217; 42417221), cópia de documento de identificação do proprietário ou possuidor do imóvel objeto da intervenção ambiental e comprovante de endereço para correspondência (42417217; 42417221), bem como procuração, acompanhada de cópia de documento de identificação do procurador (42417219), entre outros.

Contudo, embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR SERRO nº. 39/2022(45041694) e Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 49/2022 (51345252), os quais tendo sido atendidas a tempo e modo pelo Requerente, permitiu-se o prosseguimento da análise processual.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (52553734), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, o que foi confirmado pelo Relatório Técnico (42417245) e, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Portanto, diante do caso, embora a atividade Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-01-03-1, esta possui um parâmetro de Área útil, inferior ao mínimo exigido referente ao código referenciado, não necessitando submeter-se, portanto, à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Diante do exposto, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas - IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumprido destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflo sob o número do recibo 23119039, conforme item 6.2 do Requerimento e em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei

12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 2021, Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste parecer que na área requerida, não foi identificado na vistoria técnica a presença das espécies ameaçadas de extinção (45025862), mas foi registrada uma espécie imune de corte, Caryocar brasiliense (pequizeiro), segundo a Lei nº 20.308/2012, sendo proposto o Plano de Conservação no PIA (46410864), página 45, item 8.5.7, onde foi proposto que todos os indivíduos citados serão mantidos na área, com um raio de proteção de 10 metros.

Tem-se pelo Relatório Técnico (45025862), bem como, pelo CAR (53811854), que existe presença de Áreas de Preservação Permanente - APP, de 3,3427 hectares. Quanto à Reserva Legal - RL, área de 12,3180 hectares, estando em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012). Contudo, com a vistoria foi possível observar a presença de Área de Preservação Permanente não declarada no CAR, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 773271/ Y: 8043036, bem como após a delimitação da APP haveria sobreposição com a RL necessitando também de ratificação, para não se enquadrar no cômputo de APP em RL (art. 38, VIII, Decreto nº. 47.749, de 2019). Logo, diante do fato, o Requerente realizou as alterações necessárias e apresentou os documentos e procedimentos solicitados (52918744).

Para fins de formalização do processo para intervenção ambiental, é exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 2021, em seu artigo 6º, inciso X, a apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas inferiores a dez hectares ou Projeto de Intervenção Ambiental para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas iguais ou superiores a dez hectares. Desta forma, devido a área requerida possuir a quantidade de 18,736 ha, sendo esta superior 10 ha, houve a necessidade da instrução do processo com o documento acima mencionado, sendo este atendido pelo requerente (46410864) que foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 4.1 deste parecer único, levando em consideração a metodologia utilizada, as informações apresentadas no PUP e a vistoria técnica à campo.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, isto posto, verifica-se pelo recibo de inscrição (53811854), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto a Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do processo comprovante de pagamento da Taxa de Expediente pela Supressão com destoca (42417235) e (42417236), conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, é cabível, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal. Consta nos autos, do presente processo administrativo, o comprovante a respeito da Taxa Florestal referente a 877,6733 m³ de lenha de floresta nativa (42417237, 46410865 e 42417238).

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual nº 20.922, de 2013 e art. 113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o Requerente, para o cumprimento da Reposição Florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo.

No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do Decreto nº 47.749, de 2019. Com efeito, caso opte pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal, conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida (art. 115 Decreto 47.749, de 2019).

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento

confirmado por este controle processual, deverá o requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal que deverá ser quitado antes da emissão do DAIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 19 de fevereiro de 2022 (42569956), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após Análise Técnica e Controle Processual das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de “**supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**” em uma área de **18,736 ha**, localizada na propriedade denominada **Fazenda Paiol de Fora**, município de Capelinha/MG, requerido pelo Sr. Helcino Cordeiro De Sousa sob o CPF nº 035.940.096-53, sendo o produto proveniente desta intervenção, 554,3584 m³ de lenha de floresta nativa e 21,263 m³ de madeira de floresta nativa, que serão utilizados na propriedade.

Dessa forma, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento de Taxa de Reposição Florestal referente ao volume de 554,3584 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de **R\$ 15.866,74** (quinze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos) referente ao corte raso com destoca de 554,3584 m³ (Parte aérea e tocos), e Taxa de Reposição Florestal referente ao volume de 21,263 m³ de madeira de floresta nativa, no valor de **R\$ 608,59** (seiscentos e oito reais e cinquenta e nove centavos), totalizando uma Taxa de Reposição Florestal de **R\$ 16.475,33** (dezesseis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos).

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados, bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Plano de Conservação para Espécies Ameaçadas:

Com base no levantamento realizado, a área de intervenção abriga 56 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi), por isso, no PIA (46410864), página 45, item 8.5.7, foi proposto que todos os indivíduos citados serão mantidos na área, com um raio de proteção de 10 metros.

Deste modo, aprova-se a proposta de conservação dos indivíduos imunes.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
 Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	No início da supressão
2	Manter todos os indivíduos da espécie imune de corte <i>Caryocar brasiliense</i> (Pequi) e a área de proteção proposta para conservação destes;	Vitalício
3	Apresentar no prazo de 6 meses após a supressão, relatório de cumprimento da condicionante 2, comprovando a manutenção dos indivíduos de espécies imunes de corte.	06 meses
4	Obter no portal Ecosystemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente a supressão.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, a partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (**X**) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mariana Miranda Andrade

MASP: 1523765-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Bruna Thailise Marques Cantuária

MASP: 1529727-8



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Thailise Marques Cantuária, Coordenadora**, em 28/09/2022, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Gerente**, em 28/09/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53231337** e o código CRC **CA3F6345**.

Referência: Processo nº 2100.01.0008367/2022-13

SEI nº 53231337



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2022

Diamantina, 19 de setembro de 2022.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0008367/2022-13

Requerente: Helcino Cordeiro de Sousa

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 18,736 hectares**", com fundamento no Parecer Único (53231337).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 28/09/2022, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53311025** e o código CRC **C64C07E4**.

Referência: Processo nº 2100.01.0008367/2022-13

SEI nº 53311025